

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 345

Autoriza construção, reconstrução e pavimentação de ruas, praças e jardins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa ou por administração própria, os serviços de construção, reconstrução e pavimentação de ruas, praças e jardins; a contratar pessoal e adquirir os materiais e equipamentos necessários, podendo despendar, para esse fim, até a importância de Cr\$3.725.000,00 (Três milhões, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º- A Prefeitura Municipal poderá contratar os serviços de técnicos habilitados para a elaboração dos projetos e orçamentos das obras a serem executadas, despendendo, para essa finalidade, até a importância de Cr\$30.000,00.-

Art. 3º-As despesas autorizadas nesta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento para o exercício de 1.963.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1.963.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 30 de Novembro de 1962.

Edgard Faria Gontijo

(Edgard Faria Gontijo)

Prefeito Municipal

Secretário

